

# CADERNO DE ENCARGOS



2017

PROCEDIMENTO POR AJUSTE  
DIRETO

## PROCEDIMENTO Nº 23/2017

Alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos

**Aquisição de serviços de “Desenvolvimento de  
Atividades de Enriquecimento Curricular do 1º ciclo do  
Ensino Básico de Borba – ano letivo 2017/2018”**

CPV: 9231- Serviços de criação e interpretação artísticas e literárias

Capítulo I  
**Disposições gerais**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de **“Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular do 1º ciclo do Ensino Básico de Borba – ano letivo 2017/2018”**.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei (no final do ano letivo 2017/2018) sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II  
**Obrigações contratuais**

Secção I

**Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I

**Disposições gerais**

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Assegurar, durante o ano letivo 2017/2018, o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente: atividades lúdicas expressivas – expressão musical (ALE), atividade física e desportiva (AFD) e inglês (ING), aos alunos do 1º ciclo do agrupamento de Escolas do concelho de Borba, descritas no anexo A;
  - b) Proceder à contratação, nos termos da lei, dos técnicos que asseguram o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular;
  - c) Assegurar o preenchimento dos horários e planificação estabelecidos pela entidade promotora e pelo Agrupamento de Escolas do concelho de Borba, conforme anexo A, podendo o mesmo sofrer alterações de acordo com as necessidades manifestadas pelo Agrupamento de Escolas;
  - d) Nos casos em que não seja possível proceder à substituição dos professores das AEC's em tempo útil, o assegurar das atividades passará pela articulação e concordância entre o Município de Borba, o Agrupamento de escolas do concelho de Borba e o prestador de serviços;
  - e) Assegurar a articulação pedagógica e curricular com o Agrupamento de Escolas do concelho de Borba;
  - f) Prestar acompanhamento aos técnicos, que asseguram o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular;
  - g) Elaborar e apresentar ao Município relatórios de Atividades, por período letivo e no final do ano letivo, discriminando os principais acontecimentos e atividades desenvolvidos em cada fase;
  - h) Prestar o serviço de acordo com as obrigações legais em vigor.
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, a estabelecer um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Fases da prestação do serviço**

A prestação do serviço obedecerá à planificação das Atividades de Enriquecimento Curricular constantes do anexo A.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Forma de prestação do serviço**

- 1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, no fim de cada período letivo, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Borba e/ou com representantes do Agrupamento de Escolas do concelho de Borba, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Prazo de prestação do serviço**

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço de acordo com a planificação constante no anexo A, ao presente caderno de encargos.
- 2 - Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Borba ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Titularidade de direitos de autor**

- 1 - O Município de Borba será titular dos direitos de autor relativos às obras criadas no âmbito do desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular objeto da presente prestação de serviço.
- 2 - Pela titularidade dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Subsecção II

**Dever de sigilo**

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Objeto do dever de sigilo**

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Preço contratual**

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de € 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos euros).
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Condições de pagamento**

- 1 - . A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 30 dias após a receção pelo Município de Borba das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

Capítulo III

**Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Penalidades contratuais**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Borba pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes do contrato, até 1% do custo total, por cada dia de incumprimento, até ao limite de 20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso o Município decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Borba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Força maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Resolução por parte do contraente público**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo incumprimento ou atraso reiterado da prestação dos serviços de acordo com o **anexo A**;
  - b) Pelo incumprimento dos requisitos/condições exigidos no âmbito do desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços

pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros:

- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

#### Capítulo IV Caução e seguros

##### Cláusula 17.ª

##### **Caução**

Não é exigida caução nos termos do nº2, do artigo 88º, do decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 214-G/2015, de 02 de outubro.

##### Cláusula 18.ª

##### **Seguros**

- 1 - O prestador de serviços deve assegurar a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos atinentes à presente prestação de serviços, de acordo com a legislação em vigor;
- 2 - Excluem-se do numero anterior as situações enquadradas no âmbito do seguro escolar;
- 3 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias.

#### Capítulo V Resolução de litígio

##### Cláusula 19.ª

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo VI  
**Disposições finais**

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



## ANEXO A

### CALENDARIO ESCOLAR 2017/2018

#### Ensino básico – 1º ciclo

1.º Período	
Início	13 de setembro de 2017
Termo	15 de dezembro de 2017
2.º Período	
Início	3 de janeiro de 2018
Termo	23 de março de 2018
3.º Período	
Início	9 de abril de 2018
Termo	22 de junho de 2018 para os alunos do 1.º ciclo

#### Interrupções letivas para o ensino básico

	Datas
1.º	De 18 de dezembro de 2017 a 2 de janeiro de 2018
2.º	De 12 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2018
3.º	De 26 de março a 6 de abril de 2018

#### Nota:

A documentação necessária para a avaliação dos alunos tem de ser entregue nas seguintes datas:

- 1º Trimestre: até 15 de dezembro de 2017
- 2º Trimestre: até 23 de março de 2018
- 3º Trimestre: até 23 de junho de 2018



ANEXO A

Atividades de Enriquecimento Curricular (2017 / 2018)

DIA	Horário	1ª a 18ª Anos	1ª a 17ª Anos	18ª a 20ª Anos	21ª a 24ª Anos	25ª a 28ª Anos	29ª a 32ª Anos	33ª a 36ª Anos	37ª a 40ª Anos	41ª a 44ª Anos	45ª a 48ª Anos	49ª a 52ª Anos	53ª a 56ª Anos	57ª a 60ª Anos	61ª a 64ª Anos	65ª a 68ª Anos	69ª a 72ª Anos	73ª a 76ª Anos	77ª a 80ª Anos	81ª a 84ª Anos	85ª a 88ª Anos	89ª a 92ª Anos	93ª a 96ª Anos	97ª a 100ª Anos		
2ª	09:00-10:00	1 h 00m																								
	10:00-10:30	30 m																								
	10:30-11:00	30m																								
	11:00-12:00	1 h 00m																								
3ª	12:00-13:30	1 h 30m																								
	13:30-14:30	1 h 00m																								
	14:30-15:00	30 m																								
	15:00-15:15	15 m																								
4ª	15:15-16:15	1 h 00m																								
	16:15-16:30	15 m																								
	16:30-17:30	1 h																								
	09:00-10:00	1 h 00m																								
5ª	10:00-10:30	30 m																								
	10:30-11:00	30m																								
	11:00-12:00	1 h 00m																								
	12:00-13:30	1 h 30m																								
6ª	13:30-14:30	1 h 00m																								
	14:30-15:00	30 m																								
	15:00-15:15	15m																								
	15:15-16:15	1 h 00m																								
7ª	16:15-16:30	15m																								
	16:30-17:30	1 h																								
	09:00-10:00	1 h 00m																								
	10:00-10:30	30 m																								
8ª	10:30-11:00	30m																								
	11:00-12:00	1 h 00m																								
	12:00-13:30	1 h 30m																								
	13:30-14:30	1 h 00m																								
9ª	14:30-15:00	30 m																								
	15:00-15:15	15m																								
	15:15-16:15	1 h 00m																								
	16:15-16:30	15m																								
10ª	16:30-17:30	1 h																								
	09:00-10:00	1 h 00m																								
	10:00-10:30	30 m																								
	10:30-11:00	30m																								
11ª	11:00-12:00	1 h 00m																								
	12:00-13:30	1 h 30m																								
	13:30-14:30	1 h 00m																								
	14:30-15:00	30 m																								
12ª	15:00-15:15	15m																								
	15:15-16:15	1 h 00m																								
	16:15-16:30	15m																								
	16:30-17:30	1 h																								

18 e 2ª ANO 10 tempos 60m

5 tempos 60m

5 tempos 60m

6 tempos 60m

7 tempos 60m

5 tempos 60m

5 tempos 60m